



## **MUNICÍPIO DE TIBAU**

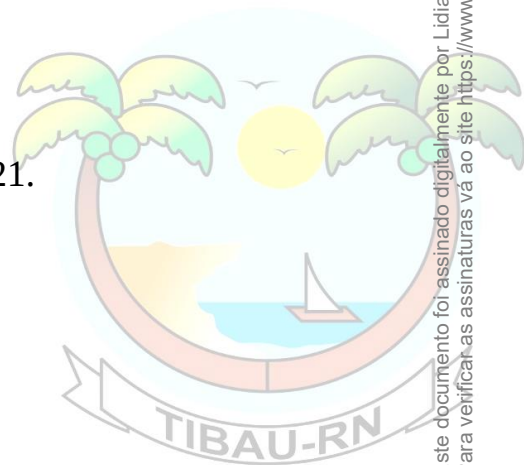
Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### **LEI MUNICIPAL Nº 00528 DE 07/05/2021**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACs), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.***

**Gestão: Lidiane Marques da Costa**

Tibau/RN, 07 de maio de 2021.





## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### ATO DE SANÇÃO

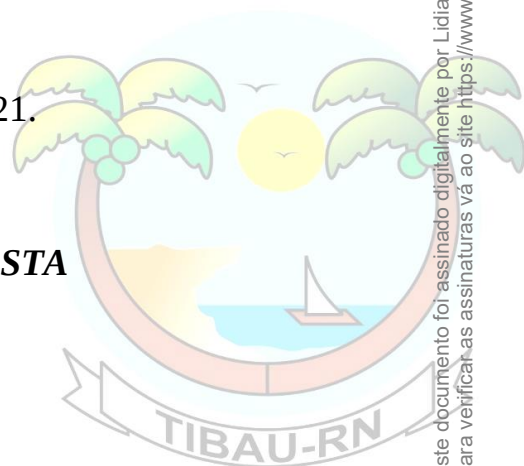
A Prefeita do Município de Tibau – RN, no uso de suas atribuições legais, sancionou expressamente o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019/2021**, de iniciativa do Poder Executivo e aprovado por unanimidade, em **2ª discussão**, pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia **05 de maio de 2021**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, determino que o Gabinete da Prefeita, diligencie a imediata publicação a **LEI MUNICIPAL Nº 00528 DE 07 de maio de 2021**, ora sancionada, em apenso, que: **DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Cumpra-se, observada as cautelas legais.

Tibau/RN, 07 de maio de 2021.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal





## **MUNICÍPIO DE TIBAU**

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

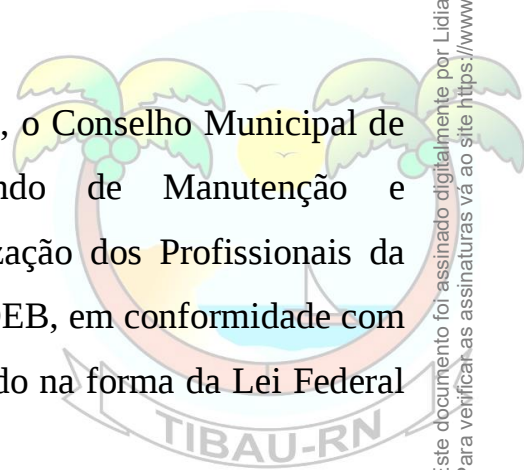
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

### **LEI MUNICIPAL Nº 00528 DE 07/05/2021**

***DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.***

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criado, nos termos desta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Tibau/RN - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.





## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 2º** - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

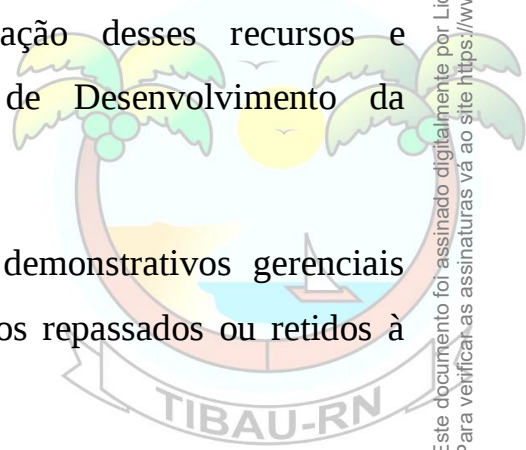
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;





## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

**Art. 3º** - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

Este documento foi assinado digitalmente por Lidianne Marques Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7240-A677-E0B5-02F4.



## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

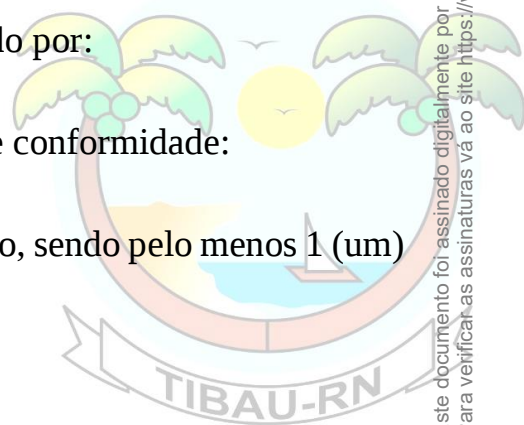
**Art. 4º** - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

**Art. 5º** - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Art. 6º** - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I – 11 (onze) membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;



Este documento foi assinado digitalmente por Lidianne Marques Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7240-A677-E0B5-02F4.



## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

**Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:**



## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;



## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

**Art. 9º** - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

**Art. 10º** - O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

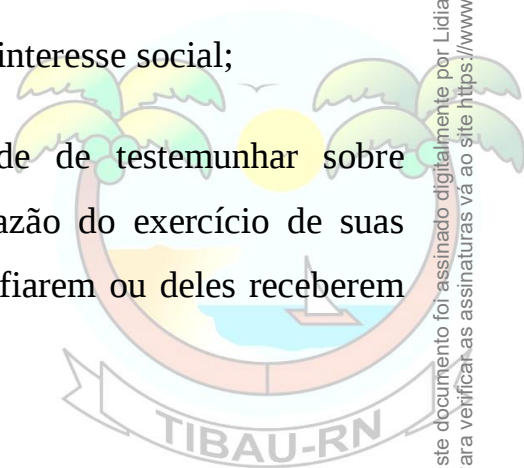
Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente os membros impedidos previstos no artigo 7º desta lei.

**Art. 11º** - A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;





## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

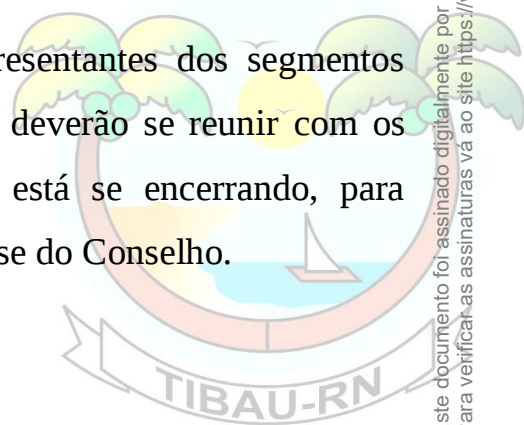
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Art. 12º** - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.



Este documento foi assinado digitalmente por Lidianne Marques Da Costa.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 7240-A677-E0B5-02F4.



## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN

Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com

CNPJ nº 01.622.882/0001-90

**Art. 13º** - A partir de 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 14º** - As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

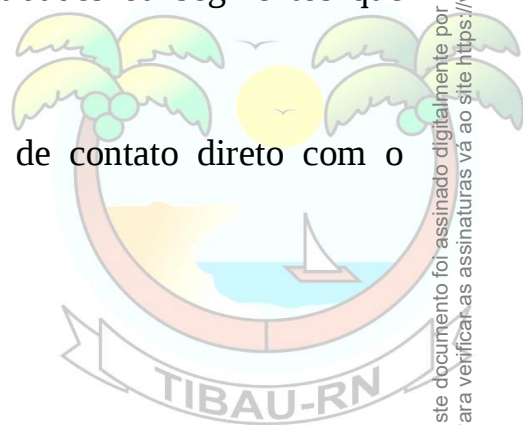
**Art. 15º** - O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;





## MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76 - Centro - CEP 59678-000 - Tibau - RN  
Telefone: (84) 3326-2228 - E-mail: pmtibau@gmail.com  
CNPJ nº 01.622.882/0001-90

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

**Art. 16º** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

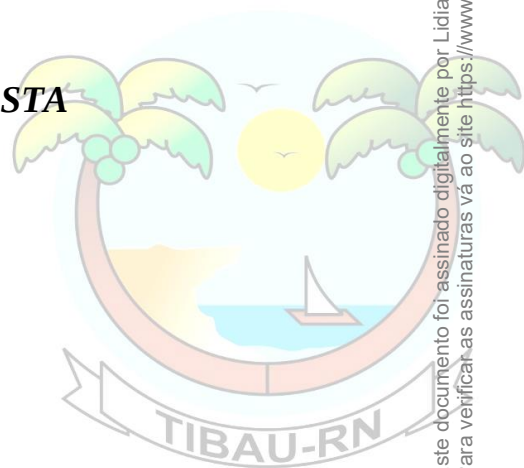
**Art. 17º** - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 18º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tibau/RN, 07 de maio de 2021.

  
**LIDIANE MARQUES DA COSTA**

Prefeita Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7240-A677-E0B5-02F4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 7240-A677-E0B5-02F4**



### Hash do Documento

2B12C2BC4EE05B1A8ABF2B3CB631B9540F93F0A0FDEAB6DA3D621FD75D004663

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/05/2021 é(são) :

- ☒ Lidiane Marques Da Costa (Prefeita Municipal) - 036.182.584-61  
em 07/05/2021 14:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

